



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO N° 376, DE 6 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a cumulação de acervo processual, procedural ou administrativo pelos servidores ocupantes de cargo em comissão CJ-4, CJ-3 e CJ-2 que desempenham atividade finalística extraordinária ou função relevante singular, no âmbito da Justiça Militar da União.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 12ª Sessão Administrativa Presencial (videoconferência), realizada em 6 de agosto de 2025, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 35/2025, e

CONSIDERANDO a prerrogativa de auto-organização do Poder Judiciário, prevista no art. 96, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, c/c o art. 61, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os quais conferem ao Superior Tribunal Militar, em sua competência constitucional, a possibilidade de deferir retribuições relativas ao local ou à natureza do trabalho aos seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer a contraprestação devida ao trabalho excepcional ou singular prestado pelos servidores da Justiça Militar da União, notadamente quando em cumulação de atribuições ou no exercício de funções que exigem o desempenho habitual de atividades de representação institucional, presente a vedação ao trabalho gratuito, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO as particularidades da atividade judiciária no âmbito da Justiça Militar da União e, em especial, a assunção de obrigações peculiares e próprias pelos integrantes das carreiras judiciárias, notadamente no assessoramento jurídico, político-institucional e no exercício cumulativo de atribuições administrativas com as de representação inerentes às atividades do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO a atuação extraordinária, segundo critérios quantitativos ou qualitativos, nos feitos que tramitam no âmbito da Justiça Militar da União;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Ato nº 9/2025 do Presidente do Senado Federal, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2023, das Resoluções CNMP nº 256/2023, CNMP-SG nº 151/2024, CJF nº 847/2023, STJ/GP nº 24/2025 e TST nº 2738/2025;

CONSIDERANDO o dever constitucional de o Superior Tribunal Militar oferecer prestação jurisdicional qualificada e tempestiva à demanda que lhe é submetida; e

CONSIDERANDO a relevância do trabalho singular prestado pelos servidores do Superior Tribunal Militar ocupantes de cargos em comissão (CJ-3 e CJ-2) em Gabinetes de Ministros e de Juízes, notadamente no assessoramento jurídico

especializado em temas complexos; bem como pelos titulares de unidades estratégicas das áreas administrativa e administrativa-judicial ocupantes de cargos em comissão (CJ-4, CJ-3 e CJ-2), como o Secretário-Geral da Presidência, Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor-Geral, Secretário de Auditoria Interna, demais Secretários, Assessores Especiais, Assessores-Chefes, Diretores de Secretaria, Chefes de Gabinete e Coordenadores, que igualmente contribuem para que o Tribunal possa cumprir seu dever constitucional,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a cumulação de acervo processual, procedural ou administrativo pelos servidores ocupantes de cargo em comissão CJ-4, CJ-3 e CJ-2 que desempenham atividade finalística extraordinária ou função relevante singular, no âmbito da Justiça Militar da União (JMU).

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, no âmbito da JMU, as disposições constantes da Resolução CNMP nº 256/2023.

Art. 2º Considera-se atividade finalística extraordinária, caracterizadora de acúmulo de acervo processual, procedural ou administrativo, o exercício de cargo em comissão CJ-3 ou CJ-2 em Gabinetes de Ministros e de Juízes.

Art. 3º Considera-se função relevante singular, apta a caracterizar o acúmulo de acervo procedural ou administrativo, o exercício de cargo em comissão CJ-4, CJ-3 ou CJ-2, nas estruturas diretamente vinculadas à Presidência, à Vice-Presidência, aos Gabinetes dos Ministros, à Corregedoria, à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, à Ouvidoria, à Secretaria-Geral da Presidência, à Secretaria do STM, à Secretaria de Auditoria Interna e às Auditorias.

Art. 4º O reconhecimento do exercício das atividades mencionadas nos arts. 2º e 3º desta Resolução é limitado ao máximo de quatro dias por mês, não sendo admitido fracionamento.

Art. 5º O acúmulo de licença compensatória é incompatível com a prestação de serviço extraordinário, exceto no período do recesso judiciário.

Parágrafo único. Em período de competência concomitante, o servidor deverá optar entre a licença compensatória e o recebimento de serviço extraordinário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

MARIA ELIZABETH ROCHA

Ministra-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 07/08/2025, às 17:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4472695** e o código CRC **AFC45321**.

4472695v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>